Osasco, 30 de junho de 2.025.

OFÍCIO nº 062025

Ao

Ilustríssimo Senhor FRANCISCO BALESTRIN Presidente do **SINDICATO DOS HOSP.CL, C.SAU., LAB.DE PESQ. ANAL.CL.DO E. DE S.PAULO - SINDHOSP**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.436.373/0001-73, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1912 ,10º andar, conjunto BC, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP 01451-907.

O **SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO - SUEESSOR**, por seu Presidente infra assinado, no cumprimento do seu dever e em conformidade com as decisões tomadas pela categoria representada em Assembleia Geral Extraordinária apresenta à Vossa Senhoria resposta à primeira contraproposta apresentada:

Convenção Coletiva de Trabalho período 2024 / 2025 – 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025

a- Reajuste de salários e pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2024, pelo INPC acumulado do período (3,23% ao mês), podendo o valor retroativo total (38,76%) ser pago sob a forma de abono e parcelado em 03 (três) vezes, em junho, julho e agosto de 2025;

b- Piso Nacional da Enfermagem: reajuste com o índice acima, para reposição da inflação, sem configurar renúncia ao piso nacional instituído pela Lei 14.434/2022;

c- Compensação de reajuste concedido pelas empresas relativos ao período, excluídos aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial;

d- Reajuste das demais cláusulas econômicas (cesta básica e auxílio creche), a partir de 1º de maio de 2024, pelo INPC acumulado do período (3,23% ao mês), podendo o valor retroativo total ser pago de forma parcelada, em 03 (três) vezes, em junho, julho e agosto de 2025;

e- observância pelas empresas do salário mínimo estadual;

f- manutenção das demais cláusulas sociais.

Convenção Coletiva de Trabalho período 2025 / 2026 – 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026

a- Reajuste de salários e pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2025, pelo INPC acumulado do período (5,32% ao mês), sem escalonamento;

b - manutenção das cláusulas sociais por 02 (dois) anos.

c- CLÁUSULA - SALÁRIO NORMATIVO (MODELO DE CLÁUSULA)

A partir de 1º de maio de 2025, as empresas observarão os seguintes pisos salariais de admissão, para empresas com até 10 (dez) empregados e com as seguintes funções:

QUADRO I

a) Apoio, Administração e Demais funções:	R$ 1.804,00
b) Assistente de Saúde Bucal:	R$ 1.834,41
c) Técnico em Saúde Bucal:	R$ 2.091,14
d) Auxiliar de Enfermagem:	R$ 2.647,85
e) Técnico de Enfermagem:	R$ 3.706,99

Para empresas com mais de 10 (dez) empregados, os pisos salariais de admissão, a partir de 1º de maio de 2025, serão os seguintes:

QUADRO II

a) Apoio, Administração e Demais funções:	R$ 1.983,44
b) Assistente de Saúde Bucal:	R$ 2.075,90
c) Técnico em Saúde Bucal:	R$ 2.342,08
d) Auxiliar de Enfermagem:	R$ 2.965,60
e) Técnico de Enfermagem:	R$ 4.151,83

Parágrafo primeiro – Para aplicação dos pisos salariais reduzidos, as empresas enquadradas na forma do *caput* desta cláusula, deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO, através do encaminhamento de formulário à entidade patronal, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e pelo contabilista responsável e ainda conter as seguintes informações e documentos:

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCESP; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio e do contabilista responsável; telefone de contato e e-mail;

b) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o implemento das condições estabelecidas nas cláusulas nominadas "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS" e "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL".

Parágrafo segundo - O sindicato patronal (SINDHOSP) compromete-se a repassar ao sindicato profissional (SUEESSOR) todos os requerimentos e informações recebidas referentes à aplicação dos pisos salariais reduzidos, a fim de que também sejam devidamente protocolados por este, assegurando a regularidade e a validade da aplicação dos referidos pisos salariais de admissão.

Parágrafo terceiro - As empresas que tenham o pedido indeferido por ausência de alguns dos requisitos e documentos, deverão adotar os valores previstos no QUADRO II, com aplicação retroativa a 1º de maio de 2025.

Parágrafo quarto - O prazo para solicitação da adesão com efeitos retroativos à data-base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura desta Convenção.

Parágrafo quinto - Para as empresas que iniciarem suas atividades no curso da vigência desta norma, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias a partir da primeira contratação.

Parágrafo sexto - Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Poder Público ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO.

d- AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As Empresas, ressalvadas as entidades que mantenham convênio de saúde para seus empregados, concederão assistência médica gratuita a todos os empregados abrangidos por esta norma coletiva. A assistência médica ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (até 18 anos), enquanto solteiros, cabendo a participação no custeio da assistência até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: Fica estabelecida multa, de 1 (um) salário-dia do empregado, por dia de atraso, caso a Empresa não forneça o convênio médico desde a admissão do empregado, multa esta a ser revertida em favor do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL SUEESSOR CUIDANDO DE QUEM CUIDA

É objetivo desta entidade sindical profissional promover em favor dos trabalhadores (as) abrangidos (as) por sua base territorial, projetos que visem à melhoria de sua condição social e de saúde, bem como de sua família. Com este objetivo, o SUEESSOR desenvolveu o projeto **SUEESSOR CUIDANDO DE QUEM CUIDA**, para agregar, não só ao trabalhador titular, mas também a sua família, benefícios que visam fornecer tranquilidade e melhoria na qualidade de vida dos seus representados.

O projeto SUEESSOR CUIDANDO DE QUEM CUIDA, com manual de regras no site da entidade e disponível na sede, fornecerá aos trabalhadores e aos seus dependentes os seguintes benefícios:

BENEFÍCIOS AO TITULAR E SEUS DEPENDENTES LEGAIS (SE ESTUDANTES ATÉ 24 ANOS DE IDADE):

0	DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS	STATUS
2	Atendimento jurídico para área trabalhista e família (divórcio, alimentos e execução de alimentos); (benefício exclusivo ao titular)	**Sem custo adicional**
3	Ambulatório com especialidades médicas - **consultas (especialidades sujeitas a alterações)** Ginecologia Dermatologia Clínico Geral Cardiologia Pediatria Endocrinologia Ortopedia Psiquiatra Urologista	**Sem custo adicional**
4	Exames laboratoriais e de imagem com descontos especiais;	**Descontos Especiais**
5	Atendimento Psicologia	**R$ 30,00 a sessão**
6	Atendimento/tratamento odontológico - **básico;**	**Sem custo adicional**
7	Clube de campo para titular cônjuge e filhos até 17 anos com **entrada**	**Sem custo adicional**
8	Colônia de Férias;	**Descontos Especiais**
9	Parques de diversão e parque aquático;	**Descontos Especiais**
10	Descontos em faculdades;	**Descontos Especiais**
11	Salão de Beleza na sede do SUEESSOR;	**Descontos Especiais**
12	Salão de eventos na sede do SUEESSOR (**apenas taxa de uso destinada a higiene do local)**	**Taxa de Uso**

"Observação: Os trabalhadores que já são associados ao SUEESSOR estão isentos do cumprimento desta cláusula".

Parágrafo primeiro – Para a obtenção do benefício constante desta cláusula, a Empregadora se compromete a pagar ao Sindicato Profissional o valor mensal de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), sendo R$ 15,00 (quinze reais) descontados dos empregados e R$ 20,00 (vinte reais) pagos pela Empregadora.

Parágrafo segundo: Por se tratar de um projeto de cunho social voltado para o bem-estar dos trabalhadores e trabalhadoras e seus dependentes legais abrangidos por esta norma coletiva, o desconto é obrigatório e o valor descontado deve ser repassado pelo empregador para a entidade sindical, até o dia 10 de cada mês, por meio de boleto que será disponibilizado pelo SUEESSOR.

Parágrafo terceiro: É garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista na presente cláusula, mediante entrega de carta de oposição, que poderá ser entregue pessoalmente e de forma individual na sede do SUEESSOR ou via AR (correios) no prazo de 30 dias a partir do momento da publicação, no horário das 08:00 às 16:45 horas após início da vigência desta convenção coletiva de trabalho. **Obs. Os contribuintes da presente cláusula estão isentos da contribuição da cláusula BENEFÍCIO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO.**

Parágrafo quarto: Respeitada o prazo legal para oposição, os repasses, pelos empregadores ao sindicato profissional, dos valores descontados do trabalhador a título de Contribuição prevista na presente cláusula deverá ser feito até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre a valor devido, nos 30 primeiros dias, e adicional de 2% por mês de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, tudo na forma do artigo 600, da CLT, sem prejuízo das cominações penais relativas à apropriação indébita.

Parágrafo quinto: independentemente do repasse, pelo empregador ao sindicato profissional, do valor descontado, na ocorrência de qualquer evento que gere direito aos benefícios ora previsto em favor do trabalhador e seus dependentes, farão estes jus à concessão pelo SUEESSOR de tais benefícios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis em desfavor do empregador que não efetuou o repasse para o sindicato profissional.

Parágrafo sexto - Ficam os empregadores obrigados a fornecer ao SUEESSOR, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento, mensalmente a relação de empregados integrantes da categoria ora representada, contendo: nome completo, data de admissão/demissão e função. As informações serão tratadas de acordo com a Lei 13.709 de 14/08/2018 e serão utilizadas única e exclusivamente para fins de desconto em folha das contribuições sindicais previstas neste instrumento ou para desconto de mensalidade associativa. A relação de empregados deverá ser enviada via e-mail para cadastroempresa@sueessor.org.br, atendimentoempresas@sueessor.org.br e cadastrosocios@sueessor.org.br, ou mediante protocolo na sede da entidade sindical profissional.

Parágrafo sétimo – As empresas que aderirem ao Quadro I da cláusula do piso normativo, ficam desobrigadas de conceder o convênio de saúde para seus empregados, devendo assumir o pagamento integral constante no parágrafo primeiro desta clausula.

e - CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho realizarão o recolhimento a título de Contribuição Assistencial Patronal conforme tabela abaixo:

Parágrafo primeiro - O recolhimento da 1ª Parcela deverá ser efetuado até dia 10 de junho de 2025, através de boleto bancário fornecido pela entidade sindical patronal SINDHOSP, no qual constará data de vencimento, valor e descrição.

Parágrafo segundo - O recolhimento da 2ª parcela deverá ser efetuado até dia 10 de novembro de 2025, através de boleto bancário fornecido pela entidade sindical patronal SINDHOSP, no qual constará data de vencimento, valor e descrição.

Parágrafo terceiro - Tanto o pagamento da 1ª parcela, quanto da 2ª parcela, poderá ser efetuado via PIX, para isso é necessário que entre em contato com o SINDHOSP e solicitar a chave de pagamento.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL		
CATEGORIA	**1ª PARCELA** **Pagamento único até 10/06/2025**	**2ª PARCELA** **Pagamento único até 10/11/2025**
Empresas com até 10 empregados	R$ 850,00	R$ 470,00
Empresas com 11 até 14 empregados	R$ 1.450,00	R$ 730,00
Empresas com 15 até 20 empregados	R$ 2.050,00	R$ 910,00
Empresas acima de 21 empregados	R$ 2.650,00	R$ 1.200,00

Parágrafo quarto - O recolhimento, tanto da 1ª parcela, quanto da 2ª parcela, efetuado fora do prazo, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, e 1% ao mês.

Parágrafo quinto - O valor total da contribuição deste caput será de R$ 1.320,00 para empresas com até 10 empregados; R$ 2.180,00 para empresas que tenham de 11 a 14 empregados; R$ 2.960,00 para empresas que tenham de 15 a 20 empregados; R$ 3.850,00 para empresas que tenham acima de 21 empregados.

Parágrafo sexto - As empresas que possuam mais de um estabelecimento na base territorial abrangida neste instrumento recolherão a devida contribuição referente a cada estabelecimento.

Parágrafo sétimo - As empresas que estiverem em dia com o devido recolhimento deste caput terão o direito de protocolar as cláusulas que necessitarem.

Parágrafo oitavo - A empresa que não estiver em dia com o recolhimento deste caput, e mesmo assim usufruir da cláusula contidas neste instrumento, estará sujeito ao pagamento da multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por empregado, a partir de 1º de maio de 2025, que será revertido em favor do empregado.

Ante o exposto, concedemos à Vossa Senhoria, o prazo até 07/07/2025 para resposta ou, caso não seja possível atender as reinvindicações, nos apresente contra proposta para ser levada para deliberação da categoria profissional, bem assim, para a realização de reunião com este Sindicato, que vise a negociação coletiva capaz de consolidar o atendimento às reivindicações ora apresentadas.

Desta forma, aguardamos a manifestação de Vossa Senhoria, ao mesmo tempo em que renovamos nossos protestos de extremada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

_____

ANTÔNIO GERVÁSIO RODRIGUES
PRESIDENTE.